



TRÁFICO DE DROGAS, CRIME ORGANIZADO E A RELAÇÃO COM AS PESSOAS CHAMADAS DE “MULAS” NO TRANSPORTE DE ILÍCITOS NA FRONTEIRA DO MATO GROSSO DO SUL E PAÍSES VIZINHOS.

José Ricardo Batistote¹
jose.batistote@prf.gov.br
Daniel Augusto Nepomuceno²
daniel.nepomuceno@prf.gov.br

RESUMO

O presente artigo visa relatar a relação entre o tráfico de drogas e os crimes conexos, na fronteira do Mato Grosso do Sul com os países vizinhos, notórios produtores e fornecedores de drogas, armas e ilícitos em geral, descrevendo a participação das pessoas cooptadas pelas organizações criminosas para o transporte desses ilícitos para o território Brasileiro e também para outros países, pois por nossas fronteiras, diuturnamente passam milhares de mercadorias de forma clandestina, que ao entrarem no país causam grandes danos à indústria, ao estado e a sociedade brasileira. Devemos considerar o tráfico de pessoas, que em menor escala, também existe e é uma grande ameaça aos direitos Humanos. A realidade da prática policial mostra que cada vez mais as atividades criminosas buscam aliciar pessoas, cujos perfis serão analisados ou abordados, muitas vezes em situação de desespero, seja por problemas familiares, financeiros, ganância ou no caso das drogas para manter seus vícios, sendo essa vertente alimentada por uma falta de políticas públicas adequadas para apoiar esses usuários. Utilizou-se como suporte teórico alguns autores que discutem garantia de Direitos Humanos: Bobbio (1988); Cebrid (2010); Sodelli (2007); Rodrigues (2013). Foram realizadas pesquisas nos sistemas de dados de ocorrências criminais da Polícia Rodoviária Federal, entre os anos de 2012 a 2016, bem como das experiências vividas pelos autores no trabalho desenvolvido por eles no enfrentamento ao tráfico de drogas e crimes conexos, nos municípios que fazem divisa do Mato Grosso do Sul com os países vizinhos. Neste sentido, verificamos os avanços e desafios da atuação do estado sobre o enfrentamento ao tráfico de drogas e o crime organizado, bem como a exploração das pessoas que são aliciadas para realização do transporte de ilícitos da fronteira para os grandes centros consumidores e distribuidores desses produtos.

Palavras-Chave: Tráfico de drogas. Direitos Humanos. Fronteira do Mato Grosso do Sul. Aliciamento de pessoas. Tráfico de pessoas.

¹ José Ricardo Batistote é Policial Rodoviário Federal, atua como instrutor de Enfrentamento a Drogas e Armas da Polícia Rodoviária Federal, é integrante do Grupo Especializado no Combato ao Narcotráfico da PRF (GENARC), com graduação em Engenharia Elétrica e pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail: jose.batistote@prf.gov.br

² Daniel Augusto Nepomuceno é Policial Rodoviário Federal, atua como integrante do Grupo Especializado no Combato ao Narcotráfico da PRF (GENARC), com graduação em Tecnologia em Processos Gerenciais pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: daniel.nepomuceno@prf.gov.br



INTRODUÇÃO

Tema atual e de grande importância na agenda de preocupações dos governos do mundo inteiro, o tráfico de substâncias entorpecentes, tem crescido espetacularmente, trazendo consigo, a reboque, inúmeras outras mazelas de grave repercussão social. Não há como negar o fato de que a maior parte dos crimes hoje praticados está ligada, direta ou indiretamente, com o tráfico de drogas. Como ao avanço desse comércio ilegal e extremamente danoso à sociedade, legislações cada vez mais duras têm sido impostas na punição daqueles que quaisquer envolvimento venham a ter com essa nefasta prática delituosa.

Neste artigo a metodologia utilizada foi revisão bibliográfica e análise de dados do sistema de controle de ocorrências utilizado pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) do Mato Grosso do Sul, bem como informações do Ministério da Justiça (MJ) e da Polícia Rodoviária Federal do Mato Grosso do Sul, para a reflexão sobre a relação existente entre o Crime Organizado, Tráfico de Drogas e as chamadas “mulas” (pessoas que realizam o transporte de drogas”, na fronteira com a Bolívia e o Paraguai, sua cooptação e consequências).

1 O MUNDO E AS DROGAS

O uso, abuso e utilização de algumas substâncias psicoativas é conhecido em todas as sociedades e culturas, muitas vezes o que muda é apenas na maneira como são processadas, manipuladas e utilizadas, sendo que no ocidente, a partir da metade do século XIX, é notável a intensificação dos usos de drogas, a variedade das substâncias, as diferentes formas de utilização e a diversidade dos grupos e classes sociais usuárias.

Na história da humanidade há inúmeros registros sobre o uso de drogas em situações específicas, como cerimônias e rituais religiosos, que contextualizadas não representavam ameaça à saúde pública, portanto a relação dos indivíduos com as drogas não é algo recente,



Congresso Internacional de Direitos Humanos

MIGRAÇÃO E DIREITOS
HUMANOS NAS FRONTEIRAS

07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2016

UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

entretanto, somente no final do século XIX, início do século XX, com a aceleração da urbanização e da industrialização, com a implantação de uma nova ordem médica, o uso passa da esfera religiosa e dos costumes para a esfera da biomedicina (BUCHER, 1986, página 66), e atualmente para a esfera jurídica.

Com efeito, o assunto passa a ser de interesse generalizado, e é considerado um problema social que deve merecer atenção particular no âmbito penal, médico e sociocultural. Um problema social é uma construção que implica a visão de mundo e de valores sociais e, portanto, deve ser analisado com base nas representações sociais e no contexto histórico-cultural (LENOIR, 1998, página 69). Na leitura de Baratta (1988), essas estratégias têm o intuito de ofuscar os conflitos sociais reais, potenciais ou supostos. No caso específico das drogas que, na atualidade, é considerado um “problema”, se comparado às questões como pobreza, acidentes de trânsito, guerras, mortes cruéis recorrentes nos grandes centros urbanos, entre tantos outros, tem relevância reduzida, embora, como foi construído, tenha uma função importante de driblar os problemas estruturais, o que acaba por se transformar, paradoxalmente, em fator essencial na ordenação social.

Na atualidade, as drogas em geral são um tema de inquietação universal, que, talvez, pelo seu caráter paradoxal, enigmático, complexo e multidimensional, é capaz de mobilizar interesses de ordem intelectual, conceitual científica, econômica, política, estética, religiosa, médica, psicológica, legal, moral, ideológica e simbólica. De toda forma, ainda que esses interesses, de maneira geral, sejam tratados de modo esfacelado e desconjuntado, a linha divisória ente eles é tênue, o que traduz uma interface entre os diferentes discursos sobre as substâncias (Medeiros, Regina, 2014). Segundo Becker (1971, p.182), “na medida em que as drogas têm tantos efeitos, esses podem ser interpretados de várias maneiras e assim refletem influências contextuais extremamente sutis”. Assim, como ressaltado por Lévi-Strauss (1993, página 238), “os alucinógenos não contêm uma mensagem natural, cuja noção mesma seria contraditória; são detonadores e amplificadores de um discurso latente que cada cultura conserva, e cuja elaboração as drogas permitem ou facilitam”. Melhor dito, os discursos articulados sobre determinadas substâncias psicoativas refletem, de alguma forma, as



experiências, as formas de classificação, os diferentes interesses, a eficácia simbólica e as interpretações dos variados cenários sociais.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), DROGA é toda substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento, como podemos perceber este conceito é abrangente, pois engloba desde os medicamentos, até a cocaína, heroína, e muitas outras, que introduzidas no organismo, são nocivas à saúde. As drogas podem ser classificadas segundo alguns critérios, sendo três deles:

A - Baseados na legalidade, conforme o aspecto jurídico as drogas podem ser lícitas ou ilícitas, sendo as lícitas permitidas por lei, muitas vezes confundidas com medicamentos ou remédios, que são substâncias indicadas para tratamento médico, para cura ou prevenção de moléstias, contudo seu conceito é mais abrangente, pois inclui entre outras substâncias o álcool e o tabaco (MURAD, 1992, página 35-36). Já as drogas ilícitas, são as substâncias, cujo princípio ativo age sobre o organismo humano, eletivamente sobre o córtex cerebral, suscetível de proporcionar agradável euforia, tomadas em doses crescentes sem determinar envenenamento agudo e morte, mas são capazes de provocar estado de necessidade tóxica, perturbações graves e perigosas por abstinência, alterações somáticas e psíquicas profundas e progressivas que causam a falência dos órgãos e consecutivamente a morte. No Brasil, a Portaria 344 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde que regula a matéria (MURAD, 1992, página 36).

B – Baseadas na origem, o critério dessa classificação leva em conta a forma como a droga é obtida, dividindo-se em:

- Naturais - drogas presentes na composição química de certos vegetais, em minerais ou animais, podendo ser extraídas e purificadas por meio de procedimentos químicos adequados, ou seja, já existem na natureza, e, os procedimentos químicos em nenhum momento promovem alteração da molécula original da droga, como por exemplo maconha, haxixe, cocaína;



- Semissintéticas - obtidas por meio de modificações químicas realizadas na estrutura de produtos ou drogas naturais por meio de síntese química em laboratórios, não existindo na natureza, como exemplo a heroína, que é um derivado do composto natural morfina; Sintéticas, assemelham-se as drogas semissintéticas, porém o processo de síntese é totalmente laboratorial, envolvendo moléculas sintéticas ou semissintéticas, como as anfetaminas, barbitúricos, benzodiazepínicos, metadona (derivada do composto semissintético heroína).

C – Baseadas no local de ação, onde a ação de uma droga é dependente do local em que a mesma está atuando, podendo ser classificadas como:

- Estimulantes - pois provocam elevação da atividade orgânica por aumentar o trabalho do Sistema Nervoso Central (SNC), podendo levar a quadros de intoxicação representados por sudorese, rubor, tremor, inquietação, irritabilidade, agitação, aumento da pressão arterial, como por exemplo a cocaína, anfetaminas, anorexígenos, cafeína;

- Depressoras - que abaixam a atividade orgânica, diminui o tônus cerebral, diminuindo as tensões emocionais, produzindo calma, sedação, induzindo sono, e no caso de intoxicação, reduzem a pressão arterial, redução da frequência cardíaca, como exemplo temos o álcool, barbitúricos, diazepínicos, opiáceos, etc.;

- Alucinógenos - provocando distorções e alterações da percepção do SNC, gerando estados alterados de percepção, sensações e pensamentos, induzindo a delírios e alucinações, ideias, paranoides e alterações de humor, como exemplo temos os canabinoides (maconha e derivados) e alucinógenos (ecstasy).

2 O BRASIL E AS DROGAS

Os dados estatísticos de uso de drogas no país são muito dispersos, sendo que no período de 2001 a 2005 foram realizados pelo governo o I e o II Levantamento Domiciliar sobre o uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, que resultou na divulgação em 2009 do “Relatório Brasileiro Sobre Drogas”, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD, 2009),



unificando os dados existentes, possibilitando avaliar o uso de diversas drogas existentes no país e seus impactos sobre a sociedade, levando em consideração o valor sobre a padronização utilizada (taxas por 100.000 habitantes).

Outro ponto importante da pesquisa, é que os resultados devem ser analisados com cautela, especialmente pelas limitações encontradas nos processos de coleta e registro dos dados, desde o preenchimento de formulários até a consolidação dos bancos de dados, alguns deles em aberto por longos períodos. Os dados reportados referem-se aos casos cuja associação primária é o uso de drogas e constituem indicadores adotados internacionalmente para avaliação da situação dos países com relação ao uso de drogas e suas consequências, no entanto não abrangem todos os agravos da saúde, consequências sociais e no campo da segurança pública que podem estar relacionados de alguma forma ao uso de drogas (BRASIL, 2009, página 7).

Segundo o relatório, o uso de qualquer droga na vida foi de 22,8% da população, com exceção do álcool e do tabaco. Nas 108 maiores cidades do país, com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, distribuídas pelas cinco regiões, foi relatado pelos entrevistados o uso na vida de: 74,6% para o álcool; 44% para o tabaco; 8,8% para a maconha; 6,1% para os solventes; 2,9% para a cocaína e 0,7% para o crack (BRASIL, 2009, página 11). O consumo de drogas por cada uma das cinco regiões brasileiras apresenta-se da seguinte forma: Região Norte, 14,4%; Região Sul, 14,8%; Região Nordeste, 27,6%; Região Sudeste, 24,5%; e Região Centro oeste, 17,0%.

Em relação ao gênero, o masculino apresenta maior uso na vida e maior dependência de álcool e tabaco, maior prevalência de uso na vida de maconha, solventes, cocaína, alucinógenos, crack, merla e esteroides, enquanto que o gênero feminino apresenta maior uso de estimulantes, benzodiazepínicos, orexígenos e opiáceos. Quanto a percepção de risco grave de uso, as mulheres são mais conscientes, com enfoque para o álcool, maconha e cocaína/crack, todavia, em se tratando de uso frequente de cocaína e crack, homens e mulheres tem percepção de risco muito semelhante.

Em termos estatísticos, de 2001 para 2005, a percepção de risco para o uso eventual de maconha e cocaína/crack aumentou, mas diminuiu a percepção de risco para uso de álcool,



o que gera um sinal de alerta para a necessidade de realização de forma permanente de campanhas de prevenção com enfoque na conscientização dos riscos envolvidos no consumo frequente e indevido de drogas (BRASIL, 2009, página 12).

Conforme o Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), em pesquisa realizada com estudantes nas vinte e sete capitais Brasileiras, mostrou que a cocaína foi a única droga que apresentou uma porcentagem de uso no ano maior em 2010 (1,7% em 2004; 1,9% em 2010), ou seja, houve um aumento estatisticamente significativo de alunos utilizando esta droga. Não há de momento, de nossa parte, uma razão ou hipótese explicativa para o aumento solitário de cocaína entre nossos estudantes (CEBRID, 2010, página 408).

3 MATO GROSSO DO SUL, DROGAS E O CRIME ORGANIZADO

É importante destacar que comunidades localizadas em áreas de fronteira, podem ser estigmatizadas como sendo locais de alta incidência de ações criminosas de diversas ordens, ou pela sua abertura a um fluxo constante de estrangeiros migrantes. Tais comunidades podem também ser consideradas “indesejáveis”, como os migrantes que atravessaram a fronteira de forma irregular ou que estão em um país sem autorização migratória (TERESI & HEALY, 2012, página 36).

A própria dinâmica do movimento migratório nas fronteiras terrestres é diferente. A clandestinidade é um elemento comum, tendo em vista as condições que facilitam a migração irregular, tais como a ausência ou ineficiência no do controle de entrada e saída e a presença de espaços geográficos que facilitam o acesso, como os sistemas fluviais e lacustres, as cidades gêmeas e as áreas de preservação ambiental. Não que a clandestinidade não exista nas outras espécies de fronteira, aéreas e marítimas, mas é dificultada pela própria condição geográfica e pela presença das forças públicas dos estados de origem e de destino nos pontos de entradas e saídas.

Algumas expressões específicas são utilizadas para designar a região geográfica da fronteira, tais como faixa de fronteira, zona de fronteira, linha de fronteira e cidade gêmea, e é



Congresso Internacional de Direitos Humanos

MIGRAÇÃO E DIREITOS
HUMANOS NAS FRONTEIRAS

07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2016

UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

importante conceitua-las para uma melhor compreensão do espaço geográfico, sendo: Faixa de Fronteira, é a faixa interna de 150 Km de largura, paralela à linha divisória (imaginária) terrestre do território nacional, que por sua vez é a linha de fronteira; Cidades Gêmeas são as cidades que fazem limite com país ou território vizinho ao território brasileiro, mas cuja sede se localiza exatamente no limite internacional ou na linha de fronteira. Estas cidades são, desta forma, adensamentos populacionais cortados pela linha de fronteira contidos no território de ao menos dois países.

As Cidades Gêmeas por exemplo, ilustram as dificuldades relatadas anteriormente e a necessidade de uma intervenção integrada entre os países e estados fronteiriços. Por serem municípios geminados, ou que fazem limite terrestre com país vizinho ao território brasileiro, sendo que a linha de fronteira cruza o município, há locais em que, de um lado da rua é o Brasil, e o do outro, outro Estado Sul Americano como, por exemplo, o Paraguai, ou seja, aquelas são cidades que apresentam grande potencial de integração econômica e cultural, mas por outro lado apresentam manifestações condensadas dos problemas característicos da fronteira que então adquirem maior densidade com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania. Elas são cidades que, devido a sua geografia e como consequência dos hábitos dos seus residentes, vivenciam processos migratórios constantes, oportunizando o processo de integração regional entre o Brasil e os países vizinhos. Mas por outro lado, são espaços geográficos dotados de complexidade no que diz respeito a implementação de políticas públicas, ao acesso a direitos e ao controle feito pelas forças de segurança, haja vista o grande fluxo de pessoas, residentes ou não residentes, nacionais ou não, e a mobilidade que se intensifica na região (DIAGNÓSTICO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS NAS ÁREAS DE FRONTEIRA, 2013).

Desta feita, a fronteira terrestre brasileira, também chamada de “fronteira seca”, é área que, dada a sua extensão e especificidades culturais, étnicas, econômicas e políticas, está sujeita às mais diversas atividades, sejam elas lícitas, tais como as trocas de serviços, as trocas comerciais, as trocas culturais e de conhecimento, e as relações de amizade ou entre familiares, mas também ilícitas, dada a facilidade de transporte e a relativa ausência do Estado por questões políticas e até mesmo geográficas, favorecendo crimes transnacionais, frequentemente praticados por grupos organizados, tais como o tráfico de drogas, de armas, o contrabando de migrantes e o



Congresso Internacional de Direitos Humanos

**MIGRAÇÃO E DIREITOS
HUMANOS NAS FRONTEIRAS**

07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2016

**UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

tráfico de pessoas (DIAGNÓSTICO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS NAS ÁREAS DE FRONTEIRA, 2013, página 39).

O Estado do Mato Grosso do Sul faz fronteira com a Bolívia e o Paraguai. Bela Vista, Ponta Porã, Paranhos, Coronel Sapucaia e Mundo Novo são cidades gêmeas, respectivamente, com Bella Vista, Pedro Juan Caballero, Ype Jhu, Capitan Bado e Salto del Guayrá, todas no Paraguai; já o município de Corumbá é cidade gêmea com Puerto Suarez, na Bolívia.

A faixa seca de fronteira com o Paraguai e composta pelas rodovias estaduais MS 165, MS 385, MS 267, MS 299 e estradas rurais e municipais, este trecho é de aproximadamente 1.131 Km de estradas, na grande maioria de estradas de chão, e passa quase que em sua totalidade por propriedades rurais, sem nenhuma infraestrutura e nenhum policiamento em seu percurso, permitindo, assim, que as atividades criminosas trafeguem livremente.

Por outro lado, temos as atividades ilícitas organizadas, que remontam a tempos imemoriais, quando bandos de saqueadores, piratas e sociedades secretas agiam apoiados a interesses políticos - muitas vezes do próprio Estado - valendo-se da pobreza da população e da corrupção impregnada na sociedade. No Brasil, os primeiros registros das organizações criminosas, se dão em meados de 1900, com o início dos jogos de azar, podemos citar o chamado “jogo do bicho”. Após a sua proibição, por volta de 1941, houve uma maior organização dos grupos que comandavam o negócio, inclusive alguns se aliaram a máfia italiana, iniciando-se as disputas por territórios e poder.

A partir da década de 70, os presos políticos aliaram-se aos demais presos, o que deu origem as facções criminosas. Desde então, registrou-se o crescimento deste tipo de organização ilícita, inicialmente nos grandes centros, e posteriormente, disseminando-se em todo país, com grande interesse nas regiões de fronteira.

Com a aproximação dos compradores com os fornecedores de droga e armas, situados nos países vizinhos ao Brasil, como a Bolívia e o Paraguai, as facções acabaram se aliando aos antigos chefes da fronteira – patrões como eram chamados – pois estes controlavam a maior parte das atividades na região. Com o passar do tempo, iniciou-se uma guerra pelo domínio da produção e distribuição na fronteira. Esta guerra pelo poder até hoje vem sendo travada entre



Congresso Internacional de Direitos Humanos

MIGRAÇÃO E DIREITOS
HUMANOS NAS FRONTEIRAS

07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2016

UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

os grupos rivais, onde as facções impõem o seu poder ou delimitam seu território, utilizando-se de verdadeiras armas de guerra para praticar atentados e homicídios na disputa pelo domínio das atividades ilícitas.

As organizações criminosas, possuem características similares a de uma empresa, porém, seu lucro é auferido por práticas criminosas, principalmente, através de crimes transnacionais. Nucci (2013), destaca em sua definição de organização criminosa, o caráter duradouro, a estrutura em um organismo pré-estabelecido e a divisão de tarefas. Podemos destacar algumas características principais destas organizações como planejamento empresarial, estrutura hierárquica, pluralidade de agentes, divisão de tarefas, compartimentação, códigos de honra, controle territorial, fins lucrativos, diversificação de atividades, estabilidade, antijuridicidade e uso de tecnologia.

Com esta análise, podemos observar o nível de complexidade e envolvimento nas diversas camadas da sociedade. A Convenção de Palermo, assinada pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), entrou vigor no Brasil pelo DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004, que promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, trouxe em seu teor protocolos de ações de combate contra o crime organizado, como medidas contra a corrupção, proteção a testemunhas, extradição de presos, criminalização da lavagem de dinheiro, tráfico de migrantes dentre outras medidas acordadas.

A organização criminosa tem o crime como principal atividade para a sua estabilização financeira, por isso, tendem a praticar os crimes com maior potencial financeiro, sendo importante destacarmos os seus principais crimes, como roubo de cargas, contrabando de mercadorias, tráfico de armas e munições, falsificação, sonegação fiscal, terrorismo, desvios e lavagem de dinheiro, lenocínio, corrupção na administração pública, sequestro, pistolagem, tráfico de drogas, tráfico de seres humanos e prostituição.

Faz-se necessário destacarmos a diferença entre os conceitos de quadrilha ou bando, de organização criminosa. Segundo De Lima (2002), o Código Penal Brasileiro (CPB), conceituava o crime organizado em seu artigo 288, definia quadrilha ou bando, como a associação de mais de 3 (três) pessoas para cometerem crimes. Porém, podemos observar que



o conceito de organização criminosa vai além da simples associação de pessoas, com o mínimo de organização e planejamento para o cometimento de atos ilícitos. O crime organizado possui uma estrutura mais complexa, como citamos anteriormente.

A promulgação da Lei nº 12.850, de 12 de agosto de 2013, nos trouxe uma nova definição de organização criminosa como sendo “a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”.

A nova redação do artigo 288 do CPB, passou a definir a conduta de “associação criminosa”, como sendo a associação de pessoas sem a divisão estruturada de tarefas ou hierarquia definida.

4 AS CHAMADAS “MULAS” E O CRIME ORGANIZADO

Na sua maioria, as pessoas denominadas "mulas", utilizadas pelo crime organizado, e mais comumente, para o tráfico de drogas, são pessoas que, sem qualquer envolvimento anterior na prática de crimes (questo esse importante para o seu recrutamento) muitas vezes, devido a dificuldades financeiras enfrentadas e a falta de oportunidades no mercado de trabalho, ou até mesmo deslumbramento com o mundo do crime, devido ao não conhecimento do mesmo, acabam sendo aliciadas ou recrutadas para transportarem ilícitos, utilizando-se muitas vezes, de suas bagagens, veículos, bem como de seus próprios corpos para realizar o transporte de ilícitos como drogas ou armas, expondo-se a riscos incalculáveis, que podem ter como resultado a morte, como nos diversos casos de pessoas que morreram durante a viagem após terem ingerido cápsulas de cocaína.

Como pudemos observar durante os anos de atuação nas regiões de fronteira, as organizações criminosas, possuem nestas regiões, pessoas infiltradas nas diversas classes sociais, que são responsáveis pelo aliciamento e recrutamento de pessoas (de diversas classes),



Congresso Internacional de Direitos Humanos

MIGRAÇÃO E DIREITOS
HUMANOS NAS FRONTEIRAS

07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2016

UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

dispostas a realizar o transporte de mercadorias ilícitas, principalmente para os grandes centros consumidores, além de realizarem também a cooptação de pessoas para o tráfico de pessoas ou para a realização de trabalho escravo.

Essas pessoas, conhecidas como “coiotes” ou “gatos”, normalmente residem nas regiões de fronteira, e conhecem muito bem as rotas e peculiaridades da região. Os coiotes são responsáveis por atravessar os grupos de migrantes, muitas vezes utilizando-se de trajetos perigosos, como por exemplo, através de matas ou trilhas, expondo essas pessoas a graves riscos.

A extrema pobreza e o desemprego, tornam-se cada vez mais crescentes na sociedade globalizada e extremamente competitiva de hoje, onde grandes riquezas são monopolizadas por poucos, enquanto muitos padecem sem qualquer perspectiva de melhoria em seu padrão de vida, certamente acabam tendo papel preponderante no envolvimento desses desafortunados com tal prática delituosa.

O contrabando de mercadorias e de cigarros, é visto como uma das mais rentáveis e bem-sucedidas atividades criminosas na cooptação para o crime organizado, pois se utiliza de tecnologia, infraestrutura, expertise e estratégia para realizar a entrada de produtos ilícitos em nosso país. Conforme estudo do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), “A questão social vinculada a indústria do contrabando é um mal que passa de pais para filhos, sendo um fator quase comportamental e circunstancial, e que precisa passar por um processo de mudança de pensamento, para então, dessa forma, sofrer alguma melhoria.

O ser humano, por si só, precisa de gerações para que o processo completo de mudança de pensamento sobre determinado comportamento ocorra. É necessário sobretudo, que haja uma transformação social”, (Rotas do crime, as encruzilhadas do Contrabando, 2016, página 4).

Segundo a teoria Marxista sobre os processos de transformação social, pode-se considerar que está estreitamente relacionada com as contradições e com as lutas de classes que se desenvolvem na própria base material da sociedade. Trata-se de uma concepção que contempla uma relação em que o homem é considerado sujeito ativo no processo, um sujeito



que, dentro de certas circunstâncias, influi e atua na transformação social. Assim, pode-se dizer que a transformação social ocorre a medida que as contradições que se manifestam na base material da sociedade originam determinadas formas de consciência/attitudes e, de acordo com elas, os homens atuam no sentido de transformar ou de conservar a realidade social (Rotas do Crime, as Encruzilhadas do Contrabando, 2016, página 4).

O ser humano se adapta ao meio e as condições que lhe são propiciadas, principalmente quando elas não têm grandes possibilidades de escolha e dessa forma acaba vendo-se “vítima e ator” da realidade a qual pertence. Estas são situações que exemplificam com muita similitude a realidade de milhares de pessoas que encontram (ou esperam) na indústria do crime sua grande oportunidade de crescimento econômico, ou simplesmente a única possibilidade de manter sua família.

Tais situações são facilmente encontradas nas cidades gêmeas, que ao longo das rotas utilizadas pelo crime organizado, vão formando guetos que se alimentam e sobrevivem graças a esse fluxo constante de ilícitos, seja o roubo e furto de carros, contrabando ou descaminho, evasão fiscal e tráfico de drogas e armas, entre outros.

Em várias ocorrências policiais, principalmente de tráficos de drogas, analisando os relatos dos envolvidos, percebemos que as pessoas cooptadas pelo crime organizado, muitas vezes pensam em realizar apenas uma viagem em troca de um determinado pagamento. Porém, após serem recrutados, relatam a permanência no crime (apesar dos riscos), muitas vezes imposta pela coação, por medo ou ameaças.

Neste sentido, o governo e os mecanismos constitucionais que caracterizam o Estado de direito têm o objetivo de defender o indivíduo dos abusos de poder (BOBBIO, 1988, página 20), quiçá com a cooperação da iniciativa privada, deve prover condições de mudança para as populações envolvidas, no mundo dos ilícitos, para que, a partir daí elas possam vislumbrar novas possibilidades de vida e sair da falsa zona de conforto proporcionada pelo crime, que atualmente é quem proporciona a realidade econômica de muitos lugares.

No Brasil, com relação ao tráfico de drogas, vige a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Tóxicos) que em seu art. 33, prevê uma pena de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze)



Congresso Internacional de Direitos Humanos

MIGRAÇÃO E DIREITOS
HUMANOS NAS FRONTEIRAS

07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2016

UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

anos, a quem importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, estabelecendo ainda, em seu art. 44 que a prática de tal crime é inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de sua pena em restritiva de direito.

Em relação ao artigo 44, que afetam as pessoas em condição de “mulas”, em recente decisão, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ayres Britto, votou pela inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei de Tóxicos que proíbem a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos para condenados por tráfico de drogas, em matéria discutida em sede de Habeas Corpus (HC 97256) impetrado pela Defensoria Pública da União, em defesa de um condenado a um ano e oito meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, por trazer consigo 13,4 gramas de cocaína. O ministro também defendeu que a pena privativa de liberdade corporal não era a única a cumprir o que chamou de "função retributivo-ressocializadora ou restritivo-preventiva da sanção penal".

O mesmo ministro Ayres Brito, votou no julgamento do HC 101265, que a condição de mula não caracteriza por si só, a participação em organização criminosa, aplicando-se, portanto, a dosimetria da pena prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de tóxicos, entendimento mantido também por unanimidade no Habeas Corpus 131795 de 03 de maio de 2016.

Conforme o Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO), utilizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 12/10/2015 a 12/10/2016, ocorreram o registro de 2.260 ocorrências envolvendo o tráfico de drogas. Estes dados não retratam o número de pessoas presas pelo crime de tráfico de drogas, pois, em uma ocorrência pode haver mais de um conduzido.

Deste total de ocorrências de tráfico de drogas, 76,3% ocorreram no interior do estado do Mato Grosso do Sul, principalmente nas regiões de fronteira, sendo que podemos destacar



Congresso Internacional de Direitos Humanos

MIGRAÇÃO E DIREITOS
HUMANOS NAS FRONTEIRAS

07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2016

UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

assim a quantidade dos envolvidos: Mulher adulta: 513; Masculino adulto: 1.997; Menor feminino (12 -17 anos): 184 e Menor masculino (12 a 17 anos): 660.

Na maior parte das apreensões de tráfico de drogas nos últimos anos, percebemos que a cooptação de pessoas do sexo feminino e de menores de idade para a realização de transporte ilícito veem aumentando consideradamente, fato esse que demonstra um segmento de vulnerabilidade destas pessoas exploradas pela criminalidade organizada para tentarem obter êxito na empreitada criminosas.

Já em análise das informações operacionais da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, podemos verificar um aumento significativo das apreensões de drogas e contrabando, neste último caso notadamente as de cigarros oriundos do Paraguai, sendo que no período de 01/01/2015 a 31/10/2015 foram apreendidos cerca de 1590 Quilos de Cocaína, 53.000,00 Quilos de Maconha e 766.431 Pacotes de Cigarros, e, no mesmo período de 2016, foram apreendidos 25.000 Quilos de Cocaína, 72.000 Quilos de Maconha e 1.344.992 Pacotes de Cigarros, entre outros dados.

Paralelamente ao aumento do número de apreensões, evidentemente ocorreu um aumento do número de presos no Estado, sendo que a grande maioria destes, são oriundos de outros estados da federação, portanto longe da fronteira, o que causou um fenômeno de superlotação das instituições penais do estado e do Brasil em geral. Segundo dados do censo penitenciário, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) o número de presos mais que dobrou em 14 (quatorze) anos no Brasil, chegando a mais de 620.000 pessoas presas, em quarto lugar no mundo em massa carcerária. O número de presos também é alto quando comparado ao tamanho da população. No Brasil, são 306 presos para cada 100 mil habitantes. A média mundial é de 144 presos por 100 mil pessoas, e se falarmos apenas no Mato Grosso do Sul, os números são ainda mais alarmantes, chegando ao topo do ranking, com 568,9 presos por cada 100.000 habitantes, quase o dobro da média Nacional. (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – junho 2014).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido artigo não tem a pretensão de encerrar as discussões sobre o assunto, mais sim, fomentar estudos mais detalhados sobre o tema em tela, que poderão ser utilizados para orientar as políticas públicas de enfrentamento ao crime nas fronteiras, propondo um engajamento maior da sociedade organizada, demonstrando o quadro do crime na fronteira, especialmente na Fronteira do Mato Grosso do Sul, com a Bolívia, um dos três maiores produtores mundiais de cocaína, juntamente com o Peru e a Colômbia, e com o Paraguai, maior produtor de Maconha da América do Sul, e a relação com as pessoas que são cooptadas para as atividades criminosas, que na sua grande maioria, buscam melhorias financeiras, sem imaginar o quando é difícil viver neste mundo criminoso.

Seguindo nessa vertente, é necessário que as prisões, sejam realmente destinadas ao cumprimento das penas mais severas impostas de forma justa aos delinquentes de alta periculosidade, adotando-se para os demais casos as denominadas penas alternativas, as quais têm se mostrado muito mais eficazes do que os presídios, importante dizer, que não se trata de puramente defender a impunidade, mas sim, evitar que as pessoas denominadas “mulas” sejam cooptadas pelo sonho da vida fácil, muitas vezes enganadas, sejam mandados para um caótico sistema prisional, alimentando e aumentando assim uma massa carcerária que após permanecer anos em regime fechado, retorna à sociedade numa condição muito mais difícil de reinserção social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BARATTA, A. La criminalización del consumo y tráfico de drogas, desde de la Criminología: aspectos económicos y políticos. In: CONGRESO DE DROGODEPENDENCIAS DEL PAÍS.

BECKER, H. Los extraños: sociología de la desviación. Buenos Aires: Tiempo Contemporáneo, 1971.



Congresso Internacional de Direitos Humanos

MIGRAÇÃO E DIREITOS
HUMANOS NAS FRONTEIRAS

07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2016

UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

BRASIL, Lei de Tóxicos. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

_____. Relatório Brasileiro sobre Drogas, Brasília: SENAD 2009.

_____. Pesquisa ENAFRON: Diagnostico sobre o tráfico de pessoas nas áreas de fronteira, 2013.

_____. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN, 2014

BUCHER, Richard. Drogas e Sociedade nos Tempos da AIDS, Brasília, UNB, 1996.

CEBRID, Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo 2010: VI Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Pública e Privada de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras, São Paulo 2010.

DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004; Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm>. Acesso em: 01 nov 2016 às 19h00.

Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm>. Acesso em: 28 out 2016 às 09h00.

DE LIMA, Antônio Carlos. O que é crime organizado? In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, III, n. 11, nov. 2002. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4763>. Acesso em 27 out 2016 às 17h00.

LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013; Define organização criminosa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em 27 out 2016, às 16h00.



Congresso Internacional de Direitos Humanos

**MIGRAÇÃO E DIREITOS
HUMANOS NAS FRONTEIRAS**

07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2016

**UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

LENOIR, R. Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, P. et al. Iniciação à prática sociológica. Petrópolis: Vozes, 1998.

LÉVI-STRAUSS, C. Antropologia estrutural dois. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

MEDEIROS, R. (Org.). Redes Sociais: reflexões sobre as redes informais dos usuários de álcool e de crack. Belo Horizonte: Sigma, 2008.

MURAD, José Elias. Drogas: o que é preciso saber, 4. ED. Belo Horizonte: Editora Lê, 1992

NUCCI, Guilherme de Souza. Organização criminosa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

TERESI, maria Verônica e HEALY, Claire, 2012, Guia de Referência para a rede de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas no Brasil, Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça.

VASCO, 2, 1987, Vitoria-Gasteiz. Anais... Vitoria-Gasteiz: Ed. Servicio Central de Publicaciones del Gobierno Vasco, 1988.